



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**Autoria: Deputado Doutor Samuel**

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Doenças Respiratórias, no âmbito do Estado de Sergipe.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral às Doenças Respiratórias, no âmbito do Estado de Sergipe, com o propósito de promover uma abordagem ampla, integrada e efetiva na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das doenças respiratórias.

**Parágrafo único.** Entende-se por doenças respiratórias aquelas que afetam o sistema respiratório, incluindo condições crônicas, agudas e outras que impactam a saúde pulmonar da população.

**Art. 2º** – A Política Estadual de Atenção Integral às Doenças Respiratórias terá como fundamentos a universalidade, integralidade, equidade e participação social, visando a assegurar o acesso de toda a população a serviços de qualidade e abrangentes.

**Art. 3º** – A política objeto desta Lei dispõe sobre a implementação de programas e ações voltadas para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento integral das doenças respiratórias, envolvendo a articulação entre diversos setores e profissionais de saúde.

**Art. 4º** – Fica a critério do Poder Executivo a promoção de ações de capacitação permanente dos profissionais de saúde, visando a excelência no atendimento e à adoção de práticas clínicas atualizadas no contexto das doenças respiratórias.

**Art. 5º** – A política prevê a promoção de campanhas educativas, seminários, palestras e eventos afins, visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção e do cuidado integral em doenças respiratórias.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as diretrizes e os critérios necessários para sua efetiva implantação.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 04 de junho de 2024.

**Doutor Samuel**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Doenças Respiratórias, no âmbito do Estado de Sergipe, com o propósito de promover uma abordagem ampla, integrada e efetiva na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das doenças respiratórias.

As doenças que possuem caráter de sazonalidade mudam de acordo com as situações climáticas, como é o caso das arboviroses e das síndromes respiratórias. Especialistas alertam que de março a julho (outono e inverno), a sazonalidade de doenças respiratórias aumenta a procura por atendimento médico, principalmente por crianças.

Por definição, doenças respiratórias são doenças que podem afetar estruturas ou órgãos do sistema respiratório, como nariz, laringe, faringe, traqueia e pulmão. E acometem tanto as vias aéreas superiores quanto as inferiores, classificando-se em dois grandes grupos: agudas e crônicas. O que as diferencia é justamente o período de duração de cada uma e quanto tempo é necessário para realizar o tratamento.

Em geral, as doenças respiratórias agudas possuem características de início rápido, durando, no máximo, três meses, tratamento curto e algumas podem ser contagiosas. Por outro lado, as doenças respiratórias crônicas têm início e evolução gradativa, duram mais de três meses e o tratamento pode envolver a utilização de medicamentos por longos períodos. Uma doença aguda pode evoluir para uma complicação crônica, a depender do estado clínico do paciente, mas isso não é uma regra. Existem doenças respiratórias crônicas hereditárias, causadas por mutações em genes específicos herdados pelo histórico familiar.

Infecções respiratórias podem ser causadas por vírus, como na gripe e na covid-19. Bactérias também representam potencial nocivo para as vias respiratórias, como no caso da tuberculose, causada pela bactéria *Mycobacterium tuberculosis* (bacilo de Koch). Outras doenças, como faringite e sinusite, também podem ser causadas por bactérias, mas também podem ter origem viral ou fúngica. Por fim, fungos e outros microrganismos, como ácaros, também são agentes causadores de doenças respiratórias, especialmente as de origem alérgica, como as rinites.

Diante disto, a presente proposta legislativa proporcionará uma abordagem ampla e efetiva para as doenças respiratórias, desde a prevenção até o acompanhamento de pacientes, na medida em que a criação de políticas de conscientização, capacitação de profissionais de saúde e parcerias estratégicas revelará o compromisso da gestão pública estadual em promover a saúde respiratória e o bem-estar da população sergipana.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

Considerando ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 04 de junho de 2024.

**Doutor Samuel  
Deputado Estadual**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **04/06/2024 16:06**

Checksum: **B81D72FA2F377BF7565435DC0C5888E39381BAC0D4AF60746AA8474005E5CF84**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.